



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1058

Araporã – MG 21 de Março de 2022.



DECRETO Nº4491/2022

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Araporã – COMTUR e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Araporã-MG, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Araporã – COMTUR aprovado pelo seu colegiado;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã-MG, aos 18 dias do mês de março de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal



Anexo I

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAPORÃ-MG - COMTUR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 628/2006 e alterado pelas leis 826/2010 e 1090/2014, 1223/2017 e 1368/2021, esta última de 09 de novembro de 2021 é um órgão de assessoramento do Executivo Municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Turismo, em caráter permanente.

Parágrafo Único - Doravante, o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de Araporã-MG, mediante Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Subordina-se o Conselho Municipal de Turismo à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo (SECTUR).

II. As competências do Conselho Municipal de Turismo estão devidamente estabelecidas no artigo 2º da lei nº 1223/2017, de 06 de outubro de 2017.

III. Confirme o parágrafo Único do Art.1º da lei citada no parágrafo anterior, os termos Conselho Municipal de Turismo e COMTUR se equivalem.

IV. Será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e Segundo Secretário e um Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro eleitos pelos conselheiros, os quais serão membros do COMTUR.

V. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá provisoriamente a Presidência o membro mais idoso do COMTUR presente.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I - Avaliar, opinar e propor sobre:
a) a Política Municipal de Turismo;

b) o Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;

c) os planos anuais ou não que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV - Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

V - Propor diretrizes de implementação do turismo através de trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI - Promover o turismo do município de conformidade com as políticas estabelecidas no Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Minas Gerais.

VII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VIII - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre estes quando for solicitado;

IX - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do município;

XIII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes a turismo sempre que solicitado;

XIV - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - Eleger seu presidente e demais membros da mesa diretora, conforme estipulado no Regimento Interno;

XXI - Elaborar e reger seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O plenário do COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes. Destes, 5 (cinco) titulares e os respectivos suplentes representarão o Poder Público, sendo indicados pelo chefe do Executivo e 4 (quatro) titulares e os respectivos suplentes representarão a Sociedade Civil indicados por entidades civis, exceto as organizações, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão designados preferencialmente entre funcionários das seguintes secretarias:

a) Comunicação, Cultura e Turismo; Educação; Esporte e Lazer; Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. Serão representantes da Sociedade Civil os membros a serem indicados ex-officio por entidades representativas da sociedade escolhidas pela maioria dos conselheiros em Assembleia Geral Ordinária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1058

Araporã – MG 21 de Março de 2022.



§ 3º. Representantes inorganizados são aqueles que não possuem organização profissional representativa. Serão designados por ato de ofício do secretário da SECTUR, mediante indicação do COMTUR.

§ 4º. Em havendo interesse em participar por parte de número superior de entidades em relação às vagas existentes, o Presidente do COMTUR acompanhado dos demais membros do Núcleo Gestor fará um sorteio para o qual convidará os interessados.

§ 5º. As entidades das quais trata o parágrafo anterior, terão que estar em plena atividade e no exercício legal das mesmas;

§ 6º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 7º. O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da posse do conselho de que faz parte, sendo permitida sua recondução ao posto, desde que nomeado.

§ 8º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decora o afastamento definitivo do conselheiro titular e/ou suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 9º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 10º. O mesmo procedimento será adotado por quem de direito, no caso de representante da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Para o cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Núcleo Gestor;
- III – Comissões Especiais - Câmaras Setoriais;
- IV – Órgão Auxiliar;
- V – Comissão Técnica.

SEÇÃO I



Art. 5º. O plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 6º. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais com indicação do ano de referência e assinadas pelo Presidente e Secretário do COMTUR.

SEÇÃO II DO NÚCLEO GESTOR

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Conselho Municipal de Turismo, composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário(s), será eleito pelo Plenário na primeira Reunião Ordinária realizada no biênio em questão, presidida excepcionalmente pelo titular da Secretaria Municipal de Secretário Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo de Araporã.

§ 1º. A reunião para eleição da Diretoria Executiva será realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. O mandato dos seus membros será pelo período de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição mediante nomeação por parte da autoridade competente.

§ 3º. Os nomes para concorrerem aos cargos previstos no caput deste artigo serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares e a escolha será por voto secreto ou por aclamação.

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no presente artigo, os mesmos poderão ser ocupados por qualquer membro titular do Conselho, escolhidos em assembleia específica para esse fim, respeitado o parágrafo 6º do Art. 2º deste regimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS – CÂMARAS SETORIAIS

Art. 8º. Comissões Especiais são comissões consultivas a serem criadas para dinamizar estudos e propostas setoriais. Compete às Câmaras Setoriais:



I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Turismo;

II – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – Examinar os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal sugerindo as providências cabíveis;

IV – Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

V – Promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal do Turismo.

Art. 9º. As Comissões Especiais que vierem a ser criadas integram o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 04 (quatro) membros: 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes não-governamentais.

§ 1º. Cada Comissão Especial terá um relator, escolhido entre os conselheiros temáticos, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser tomadas pelo voto e registradas em livro próprio;

§ 2º. A Comissão Especial será criada quando houver necessidade e extinta mediante a conclusão do trabalho a ela atribuído. Decorrerá de deliberação de maioria simples do plenário em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 10º. Os servidores dos diversos órgãos da administração pública e do setor privado poderão participar dos trabalhos das câmaras, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite ou convocação do Presidente do Conselho. No entanto, não terão direito ao voto.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 11. Ao órgão auxiliar compete:

I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo; e, será criado quando houver necessidade e extinto mediante a conclusão do trabalho a ele atribuído. Decorrerá de deliberação de maioria simples do plenário em assembleia geral convocada para este fim.

II – Secretariar e registrar em ata as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;



IV – Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao Conselho;

V – Manter sistema de documentação inerente ao funcionamento do Conselho;

VI – Ordenar as resoluções do Conselho;

VII – Exercer outras atividades nos termos deste Regimento.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 12. Comissões Técnicas são órgãos auxiliares do Conselho Municipal de Turismo. Elas podem ser:

I – Permanentes;

II – Especiais;

Parágrafo Único. As comissões técnicas permanentes e especiais, suas composições e atribuições, serão definidas pelo Plenário do Conselho. Serão registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

SEÇÃO VI DOS DIRIGENTES

Art. 13º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Expedir os atos e portarias necessários à organização e à execução administrativa do COMTUR, decorrentes de decisões do Plenário ou de suas próprias atribuições;

III – Representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar sua representação;

IV – Despachar o expediente e dar publicidade aos atos do Conselho através dos órgãos de comunicação;

V – Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI – Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1058

Araporã – MG 21 de Março de 2022.



VII – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;
VIII – Distribuir estudos, pareceres, relatórios e os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho e tomar as decisões pertinentes ao seu cargo sempre que demandar interesse do COMTUR;

X – Votar e ser votado;

XI – Exercer o voto de Minerva (desempate) sempre que houver empate nas votações do Conselho;

XII – Manter o chefe do Poder Executivo informado sobre as atividades desenvolvidas pelo COMTUR;

XIII – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

Parágrafo Único. O Presidente somente votará em caso de desempate.

Art. 14. - Ao Vice-Presidente compete assessorar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 15. - Ao Primeiro Secretário do Conselho compete:

I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;

II – Prestar assistência à Presidência e às Câmaras Setoriais, no cumprimento de suas atribuições;

III – Articular-se com a SECTUR, visando ao suprimento de materiais de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho, inclusive as convocações para reuniões do Conselho;

V – Expedir, enviar, receber e arquivar correspondências;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Conselho;

VIII – Coordenar todas as atividades e atribuições de apoio administrativo do Conselho Municipal de Turismo, inclusive as pautas das reuniões;

IX – Votar e ser votado;

X – Executar outras atividades nos termos desse Regimento Interno.



Art. 16. - Ao Segundo Secretário compete assessorar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 17. - Aos Conselheiros Municipais de Turismo compete:

I – Participar dos trabalhos do Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do Conselho;

II – Participar das Câmaras Setoriais do Conselho com dedicação à causa do Turismo;

III – Compatibilizar as proposições da comunidade com a estratégia global de desenvolvimento turístico no município;

IV – Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

V – Votar e ser votado;

VI – Requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho nos termos deste Regimento.

VII – Relatar, no prazo de 15 dias corridos, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer para discussão e votação das matérias pertinentes;

VIII – Devolver ao relator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, processo do qual tenha pedido vista;

IX – Justificar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da data do ocorrido, faltas pontuais verificadas às reuniões do Conselho;

X – Executar outras atividades para as quais for designado nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 18. Qualquer membro do COMTUR será automaticamente desligado deste Conselho nas seguintes hipóteses:

I – Mediante solicitação por escrito, por parte do conselheiro;

II – Quando deixar de cumprir suas atribuições;

III – Quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) subseqüentes.

Parágrafo Único. O Presidente informará o desligamento ao Conselho e solicitará a sua substituição à entidade por ele representada ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES



Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em data pré estabelecida e extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício assinado pelo presidente, ou por seus conselheiros, com prazo mínimo de sete dias de antecedência.

§ 1º. As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinário, serão realizadas preferencialmente em local cedido pela SECTUR, devendo ter duração máxima de 90 (noventa) minutos;

§ 2º. As reuniões serão feitas mediante pauta estabelecida pelo Presidente;

§ 3º. Todas as reuniões serão precedidas da chamada dos presentes e da leitura da ata da reunião anterior;

Art. 20. As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos conselheiros, ou em segunda chamada com 30 (trinta) minutos de espera, com a presença de qualquer quorum, ficando resguardado ao Presidente o cancelamento ou adiamento da reunião após verificado o quorum da segunda chamada.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo na situação prevista no Artigo 24 do presente Regimento.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e horário marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Todas as reuniões serão públicas e abertas à presença de populares que poderão se manifestar mediante deliberação do Presidente.

§ 1º. Poderá comparecer às sessões do COMTUR, a convite ou convocação do presidente, qualquer pessoa para prestar esclarecimentos sobre o assunto em pauta ou para tomar conhecimento do mesmo.

§ 2º. Na falta do titular o suplente o substituirá.

§ 3º. O suplente poderá, a seu critério, participar de quaisquer reuniões do Conselho, entretanto, somente terá direito ao voto em caso de substituição do titular, desde que previamente notificada.

Art. 22. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Único. Toda reunião, ordinária ou não, será feita mediante pauta apresentada pelo Presidente do Conselho e lida aos presentes no início da assembleia.



Art. 23. Qualquer conselheiro que dispuser do apoio de dois terços dos membros titulares poderá requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho, desde que justificada por acontecimento de relevância assim entendido pela maioria dos conselheiros;

Parágrafo Único. O requerente encaminhará solicitação escrita e devidamente justificada ao Conselho que a submeterá ao Plenário na reunião ordinária subseqüente.

Art. 24. Toda reunião será assentada em ata, em livro próprio e será assinada por todos os conselheiros presentes com poder de representatividade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 25. Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR caberá recurso administrativo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da correspondente comunicação junto à Prefeitura Municipal de Araporã.

Parágrafo Único. Decisões denegatórias são aquelas em que o COMTUR nega atendimento a algum pleito a ele dirigido.

Art. 26. Deliberando favoravelmente o COMTUR encaminhará o processo ao(a) Prefeito(a) Municipal dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da deliberação para expedição do decreto necessário.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 27. A eleição para escolha da Diretoria do COMTUR será realizada de forma direta pelos conselheiros efetivos mediante escrutínio secreto.

Art. 28. A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral ou a qualquer tempo na hipótese de não ter sido realizada na data prevista neste Regimento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá garantir a todos os participantes os meios democráticos e a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo.

§ 2º. Cuidará dos meios previstos no parágrafo anterior o Secretário da SECTUR ou outro representante do Poder Executivo designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1058

Araporã – MG 21 de Março de 2022.



Art. 30. O Processo Eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do poder público, igual número de representantes da sociedade civil e 01 (um) representante dos setores não organizados conforme Decreto nº 3309/2018, de 09 de fevereiro de 2018.

§ 1º. Serão escolhidos pelo Pleno do Conselho, pelo menos 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 2º. Os integrantes da Comissão Eleitoral escolherão entre si, por aclamação e por maioria simples de votos o seu coordenador.

§ 3º. A comissão de que trata o presente artigo auto se extinguirá mediante a posse dos eleitos que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição do COMTUR.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos em duas vias;

II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III – Fazer as comunicações relativas a todo o processo eleitoral;

IV – Providenciar a relação de todos os conselheiros votantes;

V – Decidir sobre impugnação de candidaturas, recursos e quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

§ Único. A Comissão Eleitoral registrará em ata que deverá ser assinada pelos participantes, o teor de suas reuniões.

Art. 32. As eleições serão convocadas mediante Edital de Convocação que deverá conter:

I – Identificação do Conselho;

II – Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e recursos;

III – Condições para candidaturas;

IV – Data, hora e local da eleição (início e encerramento);

V – Data do Edital;

VI – Assinatura do coordenador da comissão.

Art. 33. A divulgação do processo eleitoral se dará através dos meios de comunicação do Município e a fixação do Edital em locais de acesso público, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 34. O requerimento para inscrição das chapas deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias, dentro do prazo regimental.



Parágrafo Único. As chapas serão compostas por candidatos aos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.

Art. 35. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso da cédula única impressa, contendo os nomes dos concorrentes de cada chapa em ordem alfabética;

II – Isolamento do eleitor para o ato de votar;

III – Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;

IV – Disponibilidade de uma urna.

Art. 36. O eleitor assinará o livro de ata da eleição em local próprio e receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa eleitoral.

§ Único. O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital no livro de ata onde será inscrito seu nome em letra de forma.

Art. 37. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentem qualquer adulteração ou rasura.

Art. 38. A mesa eleitoral será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral designados de acordo com o presente Regimento.

Art. 39. A mesa apuradora dos votos será constituída de 02 (dois) a 04 (quatro) membros observando a paridade e que não façam parte da mesa eleitoral.

Art. 40. No dia e local da eleição, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, a Comissão Eleitoral verificará todo o material necessário à mesma e a comporá.

Parágrafo Único. Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da mesa a comissão nomeará o(s) substituto(s) necessário(s), valendo-se, inclusive de pessoas não pertencentes ao Conselho, se necessário.

Art. 41. No recinto de votação designado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da mesma e o eleito, este durante o tempo necessário ao voto.

Art. 42. Chegada a hora do encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

Art. 43. Encerrada a votação será iniciada a apuração na presença dos membros do Conselho, dos mesários e dos eleitores presentes.

Art. 44. A mesa apuradora contará os votos retirados da urna e os confrontará com o total dos assinantes do livro de ata das eleições.



§ 1º. Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á a apuração.

§ 2º. Não havendo coincidência dos números, será de pronto anulada a eleição, cabendo à Comissão Eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data.

Art. 45. Apurados os votos, a mesa apuradora anunciará o resultado da eleição.

§ 1º. Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 2º. Em caso de empate será eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior idade.

Art. 46. O resultado da eleição deverá ter divulgação imediata nos meios de comunicação do Município.

Art. 47. Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser citado verbalmente à comissão eleitoral imediatamente após o anúncio do resultado.

Parágrafo Único. O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral que dará a solução imediatamente.

Art. 48. Todo o processo de votação será lavrado em ata, incluindo recurso caso ocorra.

Art. 49. Ao término do processo eleitoral a Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao Núcleo Gestor do COMTUR o resultado da eleição afixando no mural da Prefeitura uma cópia do expediente.

Art. 50. O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 2º, inciso VI do presente Regimento.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 51. A Comissão de Ética do Conselho Municipal de Turismo é um órgão auxiliar destinado a investigar e apurar denúncias ou evidências de irregularidade no funcionamento do COMTUR.

§ 1º. Será formada por membros do COMTUR com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os quais serão eleitos por maioria simples de votos em Assembleia Geral Ordinária.



§ 2º. Será composta de 04 (quatro) membros sendo 02 (dois) escolhidos entre os indicados pelo poder público e 02 (dois) membros oriundos dos indicados pela sociedade civil.

§ 3º. A comissão terá um coordenador escolhido pelo grupo em sua primeira reunião e atuará mediante requerimento ou denúncia formulada por maioria simples de votos dos conselheiros em Assembleia Geral Ordinária, por solicitação expressa do Presidente do Conselho.

§ 4º. Deverá reunir-se, quando necessário, mediante convocação do seu coordenador no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 52. De posse de documentos e evidências o coordenador montará o processo administrativo na forma usual e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis expedirá notificação ao(s) envolvido(s) dando ciência dos fatos.

§ 1º. A notificação será em forma de carta enviada mediante protocolo ou registrada com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. O(s) envolvido(s) poderá(ão) apresentar defesa escrita acompanhada de provas no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação.

§ 3º. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem ela, será produzido pelo coordenador (relator) um relatório que será levado à Assembleia do COMTUR cuja data será informada ao(s) partes envolvidas.

§ 4º. Na Assembleia o envolvido terá o prazo de 10 (dez) minutos para se manifestar após a leitura do relatório feita pelo coordenador da Comissão de Ética.

§ 5º. Na sequência, o Presidente do COMTUR administrará o debate sobre o assunto podendo conferir a cada membro interessado o tempo de 03 (três) minutos.

Art. 53. As decisões serão tomadas por maioria de dois terços dos conselheiros presentes na Assembleia.

Art. 54. A conclusão do processo deverá ser encaminhada ao Presidente que no prazo de 05 (cinco) dias úteis notificará o resultado ao(s) envolvido(s).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis, salvo deliberação específica do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1058

Araporã – MG 21 de Março de 2022.



Art. 56. A SECTUR providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Conselho no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. A documentação pertinente ao Conselho será arquivada na SECTUR.

Art. 57. Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 58. A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição, tal como preceitos do artigo 3º, inciso II, § 2º da Lei 1090/2014.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 60. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUELI KAKUDA DE OLIVEIRA MORAES
Presidente do COMTUR.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA RODRIGUES
Primeiro Secretário do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 143/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME
Processo: 117/2021
Objeto do aditamento: REALINHAMENTO FINANCEIRO correspondente a aproximadamente 18,57% (dezoito vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor total dos objetos a receber, totalizando assim um aumento de R\$ 103.226,75 (Cento e três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) relativos ao contrato n.143/2021, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no município de Araporã/MG.
Data do aditivo: 02/03/2022
Dotação Orçamentária: 02.05.01.12122.0031.10125.4.4.90.51 - ficha 758
Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual c/c Art. 65, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 165/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ - MG
Contratado: FERRARI ENGENHARIA LTDA-EPP
Processo: 116/2021
Objeto do aditamento: aditamento visando o REALINHAMENTO FINANCEIRO dos preços inicialmente contratados para os itens 5.18 e 5.19 da planilha orçamentária, perfazendo um acréscimo ao contrato com o presente realinhamento no valor de R\$ 827.859,84 (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) relativo ao instrumento n. 165/2021, firmado em 24/11/2021 para EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO SETOR LIBERDADE no Município de Araporã/MG.

Item	Valor REALINHADO com BDI
5.18 – Tubo PVC JE, CL20 DN, 75MM - METRO	R\$ 65,35
5.19 – Tubo PVC JE, CL20 DN, 50MM - METRO	R\$ 32,66

Data do aditivo: 09/03/2022
Dotação Orçamentária: 02.10.01.15451.0045.10041.4.4.90.51 - Ficha 747
Fundamento Legal: Cláusula Décima do instrumento contratual c/c Art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: ITUMBIARA GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELLI
PROCESSO: 027/2021

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de GASES MEDICINAIS para atender as necessidades do Hospital Municipal João Paulo II, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG.

Item	QTD	UND	Descrição do item	MARCA PROCEDÊNCIA	Preço Unitário R\$	Preço total
01	41	KG	ÓXIDO NITROSO CILINDRO 4,5 KG	OXYNOBRE	110,00	4.510,00
03	530	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 10 M³	OXYNOBRE	20,00	10.600,00
04	01	M³	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO G.1 M³	OXYNOBRE	80,00	80,00

Valor do contrato: R\$ R\$ 15.190,00 (Quinze mil e cento e noventa reais).
Prazo: O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Data do contrato: 03/03/2022.
Fundamento Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 objeto do Processo Licitatório nº 027/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Municipal nº 590/2005, Decreto Municipal n. 1.001/06 de 28 de julho de 2006e Decreto Municipal nº 3.207/2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1058

Araporã – MG 21 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE N. 008/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.
CONTRATADA: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
PROCESSO: 025/2022.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA USO VETERINÁRIO a serem utilizados na Clínica Veterinária Municipal, tudo em acordo com solicitação da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG.
VALOR REGISTRADO POR EMPRESA: R\$ 53.555,50 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 53.555,50 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Data da ATA: 18/03/2022.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01(um) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.
Fundamentação Legal: Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar os itens/serviços referidos nesta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N. 034/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.
CONTRATADA: JBC CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO 005/2022
Objeto: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS localizado no bairro Alvorada em Araporã/MG.
VALOR GLOBAL: R\$ 459.265,67 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Data do contrato: 16/03/2022.
Prazo contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei n. 8.666/93.
Dotação orçamentária: 02.10.01.15451.0007.10065.4.4.90.51.00 – ficha 542
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo n. 005/2022, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N. 036/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.
CONTRATADA: JBC CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO 018/2022
Objeto: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra para EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELhado DO "HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO PAULO II" (prédio antigo), localizado na Praça Waldomira Neves Ferreira, Bairro Alvorada na cidade de Araporã/MG.
VALOR GLOBAL: R\$ 171.423,88 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).
Data do contrato: 17/03/2022.
Prazo contrato: O prazo de vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei n. 8.666/93.
Dotação orçamentária: 02.09.01.10302.0063.10917.4.4.90.51 FICHA 559
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo n. 018/2022, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa ora CONTRATADA obedecida as normas dispostas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2022
Processo Licitatório nº 042/2022
O Município de Araporã/MG, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designadas pelo Decreto n.º 4479/2022 de 09 de março de 2022, torna público aos interessados que, às **08 HORAS DO DIA 1.º DE ABRIL de 2022**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando contratação de empresa para prestação de serviços de MONTAGEM DE ESTRUTURA/PALCO E CAMARIM) destinados a realização dos shows artísticos durante as tradicionais festas em comemoração ao 30º Aniversário de Araporã e "XVIII Festa do Peão de Boiadeiro" que acontecerá nos dias 23, 24, 25 e 26 de abril de 2022, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, como também nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação. Esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, Decreto Municipal n. 3.798/2020, e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos e no Decreto Municipal n. 3219/2017.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 21 de março de 2022.

Maria Luciane Vital
Pregoeira oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1058

Araporã – MG 21 de Março de 2022.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br